



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 57/2022

Guaporé, 04 de fevereiro de 2022

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 10/2022, que AUTORIZA O MUNICÍPIO CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente projeto.  
Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 04 de fevereiro de 2022.

MENSAGEM Nº 10/2022

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo a deliberação dessa  
Câmara Municipal a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 10/2022**

**EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO–CORSAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

Através da presente proposta buscamos autorização legislativa para outorgar Cessão de Uso gratuita à COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, de área pública destinada ao reservatório do Loteamento Bosque das Araucárias, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Guaporé.

A Cessão de Uso vigorará, em caráter irrevogável e irretratável, até o término do Contrato de Programa firmado entre a CORSAN e o Município de Guaporé, sendo que, no caso em tela, o contrato expira em dezembro de 2032, sendo prorrogável por igual período desde que renovado o contrato de programa e mantido o objetivo acima descrito.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 10/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO CELEBRAR TERMO DE CESSÃO  
DE USO COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE  
SANEAMENTO – CORSAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do uso da área pública destinada ao reservatório do Loteamento Bosque das Araucárias, a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a efetuar CESSÃO DE USO à **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, CNPJ nº 92.802.784/0001-90, do imóvel abaixo descrito:  
I – Área de terras urbanas, localizada no loteamento Bosque das Araucárias, nesta cidade de Guaporé, com 252,41 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), encravada, distante 30,00m do lado par da Rua José Bonifácio, no quarteirão formado pelas Ruas José Bonifácio, Antônio Gallon, Dr. João Pedro Ortiz e terras urbanas, confrontando-se: Ao Norte, por 12,00m, com área pública do Município de Guaporé; ao Sul, por 5,00 m, com o Lote nº 06, da Quadra 332, do Loteamento Bosque das Araucárias; a Leste, partindo de Norte rumo Sul, por 9,70 m; deste ponto, fazendo flexão rumo Oeste, por 7,00 m; deste ponto, fazendo flexão rumo Sudoeste, por 11,00 m; deste ponto, fazendo flexão rumo Sudeste, por linha curva de 7,50 m; deste ponto, fazendo flexão rumo Sul, por 4,00 m; deste ponto, fazendo flexão rumo Noroeste, por 8,00 m; e deste ponto, fazendo flexão rumo Sudoeste, por linha curva de 6,30 m, todas as linhas, com área pública do Município de Guaporé; e a Oeste, partindo de Norte rumo Sul, por 9,70 m; e deste ponto, fazendo flexão rumo Sudoeste, por 21,30m, ambas as linhas, com área pública do Município de Guaporé; sendo que 116,40 m<sup>2</sup> se destinaram a instalação do reservatório e 136,01 m<sup>2</sup>, se destina ao acesso ao reservatório; sendo que desta área com as seguintes confrontações: ao Norte, por 12,00 m, com área pública do Município de Guaporé; ao Sul, por 12,00 m, sendo em 5,00m, com área pública do Município de Guaporé, onde está o acesso à Rua José Bonifácio; a Leste, por 9,70 m, com área pública do Município de Guaporé; e a Oeste, por 9,70 m, com área pública do Município de Guaporé.

Art. 2º A Cessão de Uso destina-se ao reservatório do Loteamento Bosque das Araucárias, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Guaporé.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A Cessão de Uso vigorará, em caráter irrevogável e irretratável, até o término do Contrato de Programa firmado entre a CORSAN e o Município de Guaporé, sendo que, no caso em tela, o contrato expira em dezembro de 2032, sendo prorrogável por igual período desde que renovado o contrato de programa e mantido o objetivo especificado no artigo 2º.

Art. 4º Durante a vigência do Cessão de Uso, a CORSAN fica responsável civil e criminalmente pelos danos que a atividade descrita no artigo 2º vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade ao Município.

Art. 5º O Termo de Cessão de Uso firmado entre as partes fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico\\_e\\_no Diário Oficial Eletrônico do Município](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico_e_no_Diario_Oficial_Eletronico_do_Município)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

### Minuta **TERMO DE CESSÃO DE USO**

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN.

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Sílvio Sanson, nº 1.135, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito **VALDIR CARLOS FABRIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1022486011 SJS/RS e do CPF nº 060.291.160-53, residente na Rua Guilherme Mantese, nº 420, Guaporé-RS, CELEBRA com a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, com sede em Porto Alegre, RS, sito na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, neste ato representada pelo Diretor de Operações e pelo Diretor Administrativo, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, sob as formas e condições constantes nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

De conformidade com a Lei Municipal nº ....., de .....

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a **Cessão de Uso** gratuita de área pública, destinada ao Reservatório do Loteamento Bosque das Araucárias, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Guaporé.

#### **Descrição da área**

Área de terras urbanas, localizada no loteamento Bosque das Araucárias, nesta cidade de Guaporé, com área total de 252,41 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), encravada, distante 30,00m do lado par da Rua José Bonifácio, no quarteirão formado pelas Ruas José Bonifácio, Antônio Gallon, Dr. João Pedro Ortiz e terras urbanas, confrontando-se: ao Norte, por 12,00m, com área pública do Município de Guaporé; ao Sul, por 5,00m, com o lote nº 06, da quadra 332, do Loteamento Bosque das Araucárias; a Leste, partindo de Norte rumo Sul, por 9,70 m; deste ponto, fazendo flexão rumo Oeste, por 7,00 m; deste ponto, fazendo flexão rumo Sudoeste, por 11,00 m;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

deste ponto, fazendo flexão rumo Sudeste, por linha curva de 7,50 m; deste ponto, fazendo flexão rumo Sul, por 4,00 m; deste ponto, fazendo flexão rumo Noroeste, por 8,00 m; e deste ponto, fazendo flexão rumo Sudoeste, por linha curva de 6,30 m, todas as linhas, com área pública do Município de Guaporé; e a Oeste, partindo de Norte rumo Sul, por 9,70 m; e deste ponto, fazendo flexão rumo Sudoeste, por 21,30m, ambas as linhas, com área pública do Município de Guaporé, sendo que 116,40 m<sup>2</sup> se destinam a instalação do reservatório e 136,01 m<sup>2</sup> ao acesso ao reservatório, sendo que desta área com as seguintes confrontações: ao Norte, por 12,00 m, com área pública do Município de Guaporé; ao Sul, por 12,00 m, sendo em 5,00m, com área pública do Município de Guaporé, onde esta o acesso à Rua José Bonifácio; a Leste, por 9,70 m, com área pública do Município de Guaporé; e a Oeste, por 9,70 m, com área pública do Município de Guaporé.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

#### **São obrigações da Cessionária:**

a) Administrar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto da presente **Cessão de Uso**, bem como utilizá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos na **Cláusula Segunda**, observada a legislação vigente.

§ 1º: A **Cessionária**, colimando salvaguardar o patrimônio objeto da presente **Cessão de Uso**, responsabilizar-se-á pela delimitação da área cedida, se assim for necessário, assumindo na íntegra todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para o **Cedente**.

§ 2º: É vedado à **Cessionária** fazer, sem a prévia e expressa autorização do **Cedente**, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia nos imóveis objetos da presente **Cessão de Uso**, exceto os necessários à execução da obra prevista na **Cláusula Segunda** do presente Termo.

§ 3º: A **Cessionária** somente poderá realizar edificações na área objeto da presente **Cessão de Uso** desde que sejam vinculadas ao objeto da mesma, atendidas as normas da legislação vigente.

§ 4º: É de responsabilidade da **Cessionária** a comunicação ao **Cedente**, sobre eventuais ocorrências que impliquem em turbação ou esbulho na posse dos imóveis objeto da presente **Cessão de Uso**, bem como subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de suas posses durante a vigência deste **Termo**.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º: A **Cessionária** será responsável, civil e criminalmente, pelos danos que a atividade descrita na **Cláusula Segunda** vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade do **Cedente**.

§ 6º: A responsabilidade referida no parágrafo antecedente perdurará enquanto estiver em vigor a presente **Cessão de Uso**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

##### **São obrigações do Cedente:**

- a) Respeitar a posse da **Cessionária** nos termos ajustados;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do presente **Termo**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – EXTINÇÃO**

Este **Termo de Cessão de Uso** extinguir-se-á, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, devendo o referido imóvel ser restituído prontamente ao **Cedente**, observando-se o disposto na **Cláusula Terceira** deste **Termo**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

A presente **Cessão de Uso** vigorará, em caráter irrevogável e irretratável, até o término do Contrato de Programa firmado entre a CORSAN e o Município de Guaporé, a despeito de no caso em tela, o Contrato expirar em dezembro de 2032, sendo prorrogável por igual período, desde que renovado o Contrato de Programa e mantido o objeto descrito na **Cláusula Segunda** do presente **Termo**, sendo tal ato publicado no Diário Oficial do Estado, com a respectiva Súmula.

Parágrafo único - O término da presente **Cessão** ocorrerá após a formalização da correspondente notificação judicial ou extrajudicial com tal objetivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL**

A **Cessionária** se compromete a restituir ao **Cedente**, em estado normal de uso ao final da mesma, a área objeto da **Cessão** de que trata o presente instrumento, desde que inoçorram as hipóteses de prorrogação previstas na **Cláusula Sexta**.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A restituição de que trata esta **Cláusula** será formalizada mediante a assinatura de um "**Termo de Recebimento**", após realizada a devida conferência pelo Cedente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito pelas partes o Foro de Guaporé para que sejam dirimidas as questões porventura exurgentes da execução do presente **Termo de Cessão de Uso**, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam o mesmo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Guaporé, de de 2022.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito de Guaporé

Diretor de Operações da CORSAN

Diretor Administrativo da CORSAN

Testemunha 1:

Nome: CPF:

Testemunha 2:

Nome: ..... CPF:





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A8E-7FD7-4753-84FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 04/02/2022 14:08:02 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/2A8E-7FD7-4753-84FC>